



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 007/2021

Ementa: Aprova o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os Arts. 43 a 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 09/2021 PJ - UFRPE/PGF/AGU, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 015/2021, do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 194, do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior, de 20 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns-PE, 23 de abril de 2021.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2021 DO CONSELHO SUPERIOR *PRO*
TEMPORE)**



Ministério da Educação
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco

Estatuto da
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
(UFAPE)

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE

- CAPÍTULO I – DA NATUREZA
- CAPÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA
- CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS
- CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES
- CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

- CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
 - Seção I – Do Conselho Universitário
 - Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil
 - Seção III – Da Assembleia Universitária
 - Seção IV – Do Conselho Social
 - Seção V – Da Reitoria
- CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA MULTICAMPI
 - Seção I – Dos Campi Universitários
 - Seção II – Da Definição e composição dos Centros Acadêmicos
- CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA
 - Seção I – Do Colegiado de Centro Acadêmico
 - Seção II – Da Direção do Centro Acadêmico
 - Seção III – Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação
 - Seção IV – Das Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

- CAPÍTULO I – DO ENSINO
 - Seção I – Dos Cursos Sequenciais
 - Seção II – Dos Cursos de Graduação
 - Seção III – Dos Cursos de Pós-Graduação
 - Seção IV – Dos Cursos de Extensão
 - Seção V – Dos Cursos Referentes à Educação Básica
 - Seção VI – Da Inclusão Social, Acessibilidades e Educação das Relações Étnico-Raciais
- CAPÍTULO II – DA PESQUISA
- CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO
- CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO E CULTURA

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES
 - Seção I – Do Corpo Docente
 - Seção II – Do Corpo Técnico-Administrativo
- CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

TÍTULO V – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO II – DOS RECURSOS, DO REGIME FINANCEIRO E DA GESTÃO DE LOGÍSTICA
 - Seção I – Dos Recursos Financeiros
 - Seção II – Do Regime Financeiro
 - Seção III – Do Plano de Gestão de Logística Sustentável

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE –, criada a partir do desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE –, pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, é uma instituição autárquica educacional, instituída e mantida pela União, com sede e foro na cidade de Garanhuns, com campo de atuação prioritário no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A UFAPE goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, fundamentada na participação democrática e na transparência, em cujo exercício são asseguradas, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - estabelecer os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - elaborar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de ingresso de acordo com a capacidade institucional e as necessidades socioeconômicas regionais;

V - elaborar e reformar o seu estatuto e regimentos e demais dispositivos normativos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas, títulos honoríficos e outras honrarias universitárias;

VII - firmar contratos, acordos e convênios, bem como estabelecer parcerias nos termos da lei;

VIII - administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

IX - elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação técnica e financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

XI - realizar operações de crédito; e

XII - organizar processos de escolha de seus dirigentes, com a participação da comunidade universitária, mediante procedimentos e critérios prescritos na legislação em vigor.

Art. 3º A organização e o funcionamento da UFAPE serão pautados pelos princípios democráticos e de justiça social presentes na Constituição Federal, pela legislação federal pertinente, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e por normas universitárias complementares instituídas por órgãos competentes, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. As disposições estatutárias e regimentais enquadradas como direitos e garantias fundamentais, direitos humanos, normas protetivas do meio ambiente ou direcionadas a atingir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil não são susceptíveis de revogação ou de redução de alcance normativo protetivo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, orientada pela cidadania, liberdade, dignidade da pessoa humana, pelos valores sociais do trabalho e pelo pluralismo político, a UFAPE, no âmbito de sua atuação, observará os seguintes princípios:

I - a indissociabilidade e a equidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - a ética como norteadora da prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

III - a natureza pública, gratuita, democrática e laica;

IV - a transparência, a publicidade, a probidade, a racionalidade, a impessoalidade, a eficiência, a moralidade, a legalidade e a regularidade nos atos e na gestão de recursos institucionais;

V - a promoção do caráter *multicampi* com gestão democrática e colegiada, mantendo a equidade, resguardada a proporcionalidade, no tratamento dos recursos humanos, materiais e orçamentários;

VI - o planejamento democrático no exercício das atribuições decorrentes da autonomia universitária;

VII - o compromisso com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão uniforme de qualidade em todos os níveis e modalidades da educação, atento aos anseios sociais;

VIII - a igualdade de tratamento aos servidores públicos no âmbito institucional;

IX - a valorização dos servidores públicos e discentes;

X - o respeito à comunidade externa, aos usuários e aos trabalhadores que prestam serviços institucionais;

XI - a garantia da transdisciplinaridade e interdisciplinaridade do conhecimento e de suas concepções pedagógicas, no exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão;

XII - a valorização da experiência extraescolar e dos conhecimentos tradicionais;

XIII - a vinculação entre a educação escolar, trabalho e as demais práticas sociais;

XIV - a contribuição para o desenvolvimento socioeconômico, técnico-científico, político, cultural, artístico e ambiental no âmbito local, regional, nacional e mundial;

XV - a educação voltada para a valorização dos conhecimentos sociais e técnico-científicos do trabalho, da função social e do exercício pleno da cidadania;

XVI - a proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder interno ou externo à instituição, assegurando o respeito à diversidade de ideias, à liberdade de ensinar e pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, sem discriminação de qualquer natureza;

XVII - a igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição universitária, observadas a valorização dos povos e das comunidades tradicionais por meio de políticas afirmativas;

XVIII - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XIX - o respeito à liberdade de pensamento e o apreço à tolerância;

XX - a democratização da educação superior e da geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XXI - a garantia de padrão de qualidade socialmente referenciado;

XXII - o respeito e a valorização das diversidades e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XXIII - a observância dos direitos e garantias fundamentais e dos tratados e convenções internacionais;

XXIV - a responsabilidade socioambiental para o desenvolvimento sustentável; e

XXV - a tecnologia e a inovação como elementos indispensáveis para o desenvolvimento de atividades/ações no âmbito institucional.

CAPÍTULO IV DAS FINALIDADES

Art. 5º A UFAPE, norteadada pelos objetivos fundamentais democráticos e pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com vistas à erradicação da pobreza e da marginalização, pautada na redução de desigualdades sociais e regionais e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, tem por finalidade institucional:

I - promover a formação cidadã crítica fundamentada no conteúdo técnico-profissional de excelência, com valorização dos conhecimentos tradicionais e populares;

II - incentivar o desenvolvimento científico, a inovação tecnológica, a criatividade e o desenvolvimento cultural, voltados, nas suas práticas e ações, para a promoção da justiça social e do desenvolvimento regional e nacional;

III - promover e aprimorar, democraticamente, políticas institucionais de acesso e permanência na Educação Superior;

IV - estimular o ensino em todos os níveis e modalidades, nos diferentes campos do conhecimento humano, garantidas plenas condições de acessibilidade e permanência;

V - articular parcerias e cooperações, resguardados o caráter público e os princípios da autonomia universitária, junto aos poderes públicos e à iniciativa privada nacionais e internacionais;

VI - manter interação contínua com a sociedade, atentando-se às demandas sociais, econômicas e profissionais das regiões de sua atuação; e

VII - promover a paz, a solidariedade, a defesa dos direitos humanos e a conservação e proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Os instrumentos político-administrativos, como formas de ação individual e coletiva, visam estruturar as políticas institucionais para a implementação das finalidades da UFAPE, pautados nos princípios da administração pública, da governança pública e deste Estatuto.

Parágrafo único. Na criação e implantação dos instrumentos político-administrativos, devem ser observados os valores e práticas de gestão socioambiental fundados na sustentabilidade da administração pública, da transparência e da participação coletiva.

Art. 7º São instrumentos político-administrativos institucionais, dentre outros, os seguintes:

I - instrumentos de monitoramento e revisão dos controles internos da gestão com base na identificação, avaliação e gerenciamento de riscos que possam impactar os objetivos institucionais;

II - instrumentos de controle externo mediante a realização de audiências públicas, consultas públicas e fóruns temáticos;

III - ferramentas de avaliação contínua da arquitetura organizacional visando promover o desempenho institucional;

IV - programas de qualidade de vida no serviço público;

V - relatórios de gestão anualmente elaborados tendo como base as unidades administrativas e pedagógicas de tomadas de decisão;

VI - aprovação e implementação de projetos e planos institucionais, abrangendo no mínimo: Plano de Desenvolvimento Institucional; Plano de Autoavaliação Institucional; Projeto Pedagógico Institucional; Projeto Político Institucional; Plano de Promoção e Acessibilidade; Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Plano de Sustentabilidade.

Parágrafo único. Na implantação dos instrumentos político-administrativos devem ser observados os valores e práticas de gestão socioambiental fundados na sustentabilidade da administração pública.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem atuação *multicampi* e está organizada com a seguinte estrutura:

I - Órgãos da Administração Superior, responsáveis pela formulação de políticas e pela gestão acadêmica, financeira e patrimonial da universidade, que são:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE);
- c) Assembleia Universitária;
- c) Conselho Social; e
- e) Reitoria, que dispõe de:
 - 1. Órgãos executivos;
 - 2. Órgãos assessores; e
 - 3. Órgãos suplementares.

II - Órgãos da Administração Acadêmica, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade, que são:

- a) Colegiados de Centros Acadêmicos;
- b) Direção de Centros Acadêmicos;
- c) Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- d) Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Universidade contará com órgãos suplementares, órgãos assessores e órgãos complementares, que poderão dar suporte, assessorar e apoiar a Reitoria, os Centros

Acadêmicos e outras instâncias de gestão. Estes órgãos serão definidos no interesse da administração e terão sua forma e funcionamento regulamentados no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º A estrutura *multicampi* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será constituída de *Campus* Universitário Sede e *Campi* Universitários Externos, que abrigarão Centros Acadêmicos.

§ 3º O detalhamento da estrutura organizacional da Universidade, as competências das unidades acadêmicas e administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 9º O Conselho Universitário (CONSUNI) é órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo de última instância jurisdicional da Universidade, responsável pela definição da política universitária, em matéria de natureza administrativa, patrimonial e de gestão de pessoas, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 10. O CONSUNI compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-reitor;

III - Pró-reitores;

IV - diretores dos *Campi* Universitários Externos;

V - diretores de Centros Acadêmicos;

VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IX - representação do segmento discente dos Programas de pós-graduação de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

X - gestores dos órgãos suplementares com direito à voz, sem voto;

XI - representação do segmento técnico-administrativo, da Reitoria e de cada órgão complementar, eleita por seus pares;

XII - um representante da sociedade civil integrante do Conselho Social, com direito à voz, sem voto;

XIII - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes; e

XIV - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto.

Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, X e XIV são membros natos.

Art. 11. Compete ao CONSUNI:

I - alterar o presente Estatuto pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

II - aprovar o Regimento Geral da Universidade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

III - aprovar alterações do Regimento Geral da Universidade pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

IV - aprovar o Plano de Gestão do Reitor eleito;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VI - aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPE;

VII - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Pró-reitorias e outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;

VIII - deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais unidades organizacionais da Universidade, conforme critérios explicitados no Regimento Geral;

IX - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da Universidade;

X - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;

XI - determinar as providências disciplinares nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

XIII - instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Vice-reitor;

XIV - homologar os resultados das consultas prévias à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Diretor de Centro Acadêmico;

XV - elaborar a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-reitor, nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar como instância máxima de recursos em matéria de sua competência, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;

XVII - julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria;

XVIII - deliberar sobre os pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX - aprovar e reformar os regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XX - apurar a responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da Universidade, desde que aprovadas pelo voto de mais de dois terços da totalidade de seus membros, excetuando a participação dos Pró-reitores e dos implicados, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral da Universidade;

XXI - apurar a responsabilidade de demais ordenadores de despesa da Universidade, por delegação de competência, e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da Universidade;

XXII - estabelecer as normas de afastamento de docentes e de técnicos-administrativos para fins de estudo e cooperação; e

XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da Universidade, ou em quaisquer outros regimentos.

Art. 12. O CONSUNI deliberará em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras, que são as seguintes:

I - Câmara de Política e Legislação;

II - Câmara de Pessoal; e

III - Câmara de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O CONSUNI disciplinará em seu regimento a natureza e o funcionamento das Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 13. O CONSUNI fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE) é órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura e assistência estudantil.

Art. 15. O CONSEPE compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-reitor;

III - titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;

IV - diretores dos *Campi* Universitários Externos;

V - diretores de Centros Acadêmicos;

VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IX - gestores dos órgãos suplementares;

X - representação do segmento técnico-administrativo da Reitoria e de cada órgão suplementar, eleita por seus pares;

XI - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto; e

XIV - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo Único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, IX e XI são membros natos.

Art. 16. Compete ao CONSEPE:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura e da assistência estudantil;

II - estabelecer a forma de ingresso de candidatos à educação básica e aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

III - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente;

IV - emitir parecer sobre a criação, o funcionamento e a extinção dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a legislação vigente;

V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), observado o disposto neste Estatuto e nos termos da legislação vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, atualização e aperfeiçoamento;

VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o regime escolar;

VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o calendário acadêmico;

IX - decidir sobre recursos em matéria de sua competência;

X - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional da educação básica e dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

XI - aprovar o plano anual de atividade didática, científica e de extensão da universidade;

XII - homologar as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos referentes aos pareceres técnicos elaborados pelas Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Extensão e Cultura;

XIII - decidir sobre recursos às decisões dos *campi* e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;

XIV - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil não prevista neste artigo; e

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do CONSUNI.

Art. 17. O CONSEPE deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Graduação e Educação Básica;

II - Pós-Graduação;

III - Pesquisa e Inovação;

IV - Extensão e Cultura; e

V - Assistência Estudantil.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a composição, as competências e o funcionamento de suas câmaras.

§ 2º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do Conselho.

Art. 18. O CONSEPE fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

Seção III Da Assembleia Universitária

Art. 19. A Assembleia Geral Universitária, órgão de caráter consultivo, será a congregação da comunidade universitária, constituída pelos discentes e servidores docentes e técnico-administrativos da UFAPE, e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Todos os membros da comunidade universitária e representantes da sociedade civil organizada participantes da Assembleia Geral terão direito à voz e a voto.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil organizada será definida no Regimento Geral da Universidade.

Art. 20. A Assembleia Geral Universitária será convocada e presidida pelo Reitor e reunir-se-á anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor ou por pelo menos um terço de cada categoria da comunidade universitária.

§ 1º A forma de convocação da Assembleia Geral Universitária será definida no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Quando convocada por pelo menos um terço de cada categoria da comunidade universitária, a Assembleia Geral Universitária será presidida por pessoa indicada no início da Assembleia.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Universitária:

I - apreciar, por exposição do Reitor e demais dirigentes, o relatório anual de atividades institucionais e o plano de atividades para o exercício seguinte;

II - apreciar o Relatório das atividades do Conselho Social;

III - debater questões acadêmicas, administrativas, financeiras, científicas, culturais e outros assuntos importantes para a comunidade universitária; e

IV - encaminhar demandas e proposições aos Conselhos Superiores.

Seção IV Do Conselho Social

Art. 22. O Conselho Social, órgão de caráter consultivo, é a instância representativa da sociedade.

Art. 22. O Conselho Social compõe-se dos seguintes membros:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-reitor;

III - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

IV - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

V - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VI - um representante indicado por Movimentos Sociais;

VII - representação de estudantes da escola de educação básica da UFAPE, eleita pelos seus pares;

VIII - um representante indicado por Sindicato do segmento técnico-administrativo;

IX - um representante indicado por Sindicato do segmento Docente;

X - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

XI - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII - um representante indicado por cada Instituição Federal de Ensino Superior do município de Garanhuns;

XIII - um representante indicado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns;

XIV - um representante indicado pelo Fórum Municipal Permanente de Educação de Garanhuns - FMPE; e

XV - um representante indicado pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional.

§ 1º A escolha do representante dos Movimentos Sociais, descrito no inciso VI, será definida pelo CONSUNI.

§ 2º O Conselho Social fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada no seu Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Conselho Social:

I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas de acesso, inclusão e permanência dos estudantes;

II - interagir com a sociedade pernambucana na defesa da universidade pública, gratuita, inclusiva, laica, com elevado padrão de qualidade e socialmente referenciada;

III - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

IV - debater temas de interesse local, regional, nacional e internacional que orientem as ações de ensino, pesquisa e extensão;

V - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da Universidade;

VI - eleger, por maioria absoluta de votos de seus membros, a representação da sociedade civil que irá compor o CONSUNI;

VII - apresentar relatórios de suas atividades na Assembleia Geral Universitária; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.

Seção V Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, organiza e lidera as atividades da Universidade, será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor.

Art. 26. O Reitor e o Vice-reitor serão escolhidos dentre os indicados em lista tríplice, elaborada pelo CONSUNI, mediante votação uninominal, devendo a lista ser composta com os três primeiros nomes mais votados.

§ 1º A elaboração da lista tríplice será precedida de consulta à comunidade universitária.

§ 2º A lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor será encaminhada às autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 3º As nomeações do Reitor e do Vice-reitor deverão ser realizadas na forma prevista em lei.

§ 4º Poderão se candidatar ao cargo de Reitor os docentes, sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, do quadro efetivo da UFAPE, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de exercício na UFAPE e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em Gestão Universitária.

§ 5º O mandato do Reitor e do Vice-reitor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Reitor eleito deverá apresentar seu Plano de Gestão ao CONSUNI, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art. 27. Ao Reitor compete representar a Universidade, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades universitárias, conforme especifica o Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno da Reitoria.

§ 1º A Reitoria será exercida pelo Vice-reitor nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor.

§ 2º O Reitor pode delegar ao Vice-reitor atribuições específicas.

§ 3º Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Reitor, o CONSUNI realizará o processo de escolha de novo Reitor no prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o Vice-reitor assume a Reitoria.

§ 4º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-reitor de Administração, designado pelo Reitor ou pelo seu substituto.

Art. 28. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até 3 (três) dias úteis após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, somente podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 29. A Reitoria será composta por órgãos executivos, órgãos assessores e órgãos suplementares.

§ 1º Órgãos Executivos são aqueles que auxiliam a Reitoria no planejamento, na coordenação e na organização das atividades da Universidade.

§ 2º Órgãos suplementares são aqueles que fornecem apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 3º Os órgãos assessores são aqueles que dão suporte, assessoram e apoiam a Reitoria no desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º As Pró-Reitorias são órgãos executivos cujas atividades auxiliam a Reitoria no planejamento, coordenação e organização das atividades da Universidade.

§ 5º Deverá constar no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Reitoria a composição e as competências dos demais órgãos executivos, dos órgãos assessores e dos órgãos suplementares da Reitoria.

§ 6º Os órgãos que compõem a Reitoria podem ser criados, desmembrados e extintos por proposta do Reitor ao CONSUNI, conforme artigo 11, VII.

Art. 30. A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco terá sete Pró-Reitorias destinadas à atuação nas áreas a seguir discriminadas:

I - Pró-reitoria de Administração;

II - Pró-reitoria de Planejamento;

III - Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

IV - Pró-reitoria de Assistência Estudantil;

V - Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

VI - Pró-reitoria de Ensino e Graduação; e

VII - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

§ 1º Os órgãos a que se refere o *caput* deste artigo são administrados por Pró-reitores, os quais serão escolhidos dentre servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade, designados e nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os Substitutos eventuais dos Pró-reitores serão designados pelo Reitor, dentre os gestores das unidades organizacionais de cada Pró-reitoria para, nas faltas ou impedimentos do titular, responderem pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 3º O substituto eventual, quando no exercício do cargo, tem os mesmos direitos, deveres, obrigações e prerrogativas do Pró-reitor.

Art. 31. Dos atos do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI e ao CONSEPE, de acordo com a matéria, na forma definida no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA MULTICAMPI

Seção I Dos *Campi* Universitários

Art. 32. A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, para concretizar sua inserção regional, organizar-se-á em estrutura *multicampi*, constituindo-se de *Campus* Universitário Sede e *Campi* Universitários Externos.

§ 1º Cada *campus* da Universidade é uma unidade territorial universitária, que abriga Centros Acadêmicos, para produção e difusão do conhecimento, cujo funcionamento preverá a indissociabilidade de suas funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, e a unidade administrativa e econômico-financeira da universidade.

§ 2º *Campus* Universitário Sede é definido como o local principal de funcionamento da instituição, incluindo os órgãos da administração Superior.

§ 3º Para fins regulatórios, o município em que se situa a sede da instituição delimita o exercício de prerrogativa de autonomia.

§ 4º *Campus* Universitário Externo é definido como o local secundário de funcionamento da instituição, fora de seu *Campus* Sede, onde se realizam atividades acadêmicas e de administração setorial, gozando de suas prerrogativas de autonomia.

§ 5º O *Campus* Universitário Externo poderá ser constituído por mais de um Centro Acadêmico.

§ 6º O *Campus* é regido pelos princípios da integração e organicidade institucional, dispondo de estrutura de suporte acadêmico e administrativo, capazes de assegurar o seu pleno funcionamento.

§ 7º Os *Campi* interagem entre si e com a Administração Superior da Universidade na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

§ 8º A estrutura organizacional e o funcionamento dos *Campi* Universitários Externos serão definidos e disciplinados em Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos internos dos *Campi*.

Art. 33. A Universidade adota um regime de administração descentralizada pelos seus diversos *campi*, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial, sem que isso implique prejuízo para as unidades estatutárias de patrimônio e administração.

Seção II

Da definição e composição dos Centros Acadêmicos

Art. 34. Os Centros Acadêmicos são células organizacionais (Unidade acadêmica e administrativa), executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativo (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de saberes ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

§ 1º Os Centros Acadêmicos são autônomos para efeitos de organização administrativa e didático-científica, respeitados os limites estatutários, regimentais e das deliberações do CONSUNI e do CONSEPE.

§ 2º Consideradas as necessidades da Universidade, Centros Acadêmicos poderão ser criados, agrupados, transformados ou extintos, por iniciativa dos seus Colegiados e/ou dos órgãos de deliberação superior e submetido à aprovação do CONSUNI, para efeito de execução ou expansão de suas atividades.

§ 3º A constituição dos Centros Acadêmicos obedecerá ao disposto no Regimento Geral da Universidade e poderá o CONSUNI autorizar a criação de Centros Acadêmicos mediante aprovação de dois terços de seus membros.

§ 4º A estrutura organizacional, os colegiados, os órgãos de gestão e o funcionamento do Centro Acadêmico serão detalhados e disciplinados no seu Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 35. O Centro Acadêmico compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Colegiado de Centro Acadêmico;

II - Direção de Centro Acadêmico;

III - Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

IV - Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação;

V - Comissão de Ensino;

VI - Comissão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação; e

VII - Comissão de Extensão e Cultura.

§ 1º As Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e de Extensão e Cultura terão sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O Centro Acadêmico poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de caráter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico e de interação com a sociedade, que terão seus objetivos, atribuições e estrutura definidos no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos Internos dos Centros Acadêmicos.

§ 3º Se necessário, o Centro Acadêmico poderá propor a constituição de Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, assistência estudantil e interação com a sociedade, sendo sua criação e estrutura aprovadas pelo CONSUNI.

§ 4º O Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno disporão sobre outros órgãos responsáveis pela gestão do Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Colegiado de Centro Acadêmico

Art. 36. O Colegiado de Centro Acadêmico trata-se de um órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em assuntos acadêmicos e administrativos ligado ao respectivo Centro Acadêmico.

Art. 37. O Colegiado de Centro Acadêmico compõe-se dos seguintes membros:

I - Diretor do Centro Acadêmico, como Presidente;

II - Vice-Diretor do Centro Acadêmico;

III - coordenadores de Cursos de Graduação;

IV - coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

V - representação do segmento técnico-administrativo do Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VI - representação do segmento docente dos Cursos de Graduação do Centro Acadêmico, eleita por seus pares;

VII - representação do segmento docente de cada Programa de Pós-graduação, eleita por seus pares;

VIII - representação do segmento discente dos Cursos de Graduação, eleita por seus pares;

IX - representação do segmento discente dos Programas de Pós-Graduação, eleita por seus pares;

X - um representante da Comissão de Ensino;

XI - um representante da Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e

XII - um representante da Comissão de Extensão e Cultura.

§ 1º Os membros citados nos incisos V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos, com respectivos suplentes, pela maioria de votos de seus pares, conforme normas descritas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

§ 2º Readequações na composição dos Colegiados de Centro Acadêmico poderão ser definidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

Art. 38. São atribuições do Colegiado de Centro Acadêmico:

I - discutir e deliberar sobre diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão de forma a contemplar a unidade do Centro Acadêmico, integrando os vários níveis e modalidades de Ensino, fazendo cumprir as determinações dos órgãos superiores deliberativos da Universidade e da Legislação em vigor;

II - aprovar o plano de desenvolvimento do Centro Acadêmico;

III - elaborar, emendar e reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao CONSUNI;

IV - aprovar o Regimento interno de cada Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

V - aprovar matriz orçamentária do Centro Acadêmico, com possibilidade de redistribuição de recursos, mediante prioridades do Centro Acadêmico em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VI - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Diretor do Centro Acadêmico;

VII - subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII - instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de escolha do Diretor do Centro Acadêmico;

IX - elaborar a lista tríplex para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor dos Centros Acadêmicos, nos termos da legislação vigente;

X - instituir a comissão eleitoral que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de escolha dos representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos que irão compor o Colegiado do Centro Acadêmico;

XI - propor ao CONSEPE a criação ou extinção de cursos;

XII - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de Cursos;

XV - apreciar propostas de programas e projetos de ensino, pesquisa, e extensão, formação continuada e prestação de serviços, no âmbito do Centro Acadêmico, submetendo-os à contínua avaliação;

XVI - pronunciar-se sobre a necessidade de concurso para as carreiras do magistério superior e técnico-administrativas, na forma prevista no Regimento Geral;

XVII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro Acadêmico; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

§ 1º As demais atribuições serão detalhadas e disciplinadas no seu Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º No que se refere às decisões do Colegiado de Centro, caberá recurso para os órgãos deliberativos da administração superior.

Seção II Da Direção do Centro Acadêmico

Art. 39. O Centro Acadêmico terá um Diretor e um Vice-diretor escolhidos dentre os indicados em lista tríplex, elaborada pelo Colegiado do Centro Acadêmico, mediante votação uninominal, devendo a lista ser composta pelos três primeiros nomes mais votados.

§ 1º A elaboração da lista tríplex será precedida de consulta à comunidade universitária.

§ 2º A lista tríplex para os cargos de Diretor e de Vice-diretor será encaminhada para a nomeação pelo Reitor, até 30 (trinta) dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

Art. 40. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Vice-diretor do Centro Acadêmico docentes do quadro ativo permanente do respectivo Centro, sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, dos dois níveis mais elevados da carreira, ou que possuam título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, e que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício na UFAPE e no mínimo 2 (dois) anos de experiência em Gestão Universitária.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Colegiado de Centro Acadêmico, os Diretores de Centro Acadêmico poderão exercer os respectivos mandatos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 41. Os mandatos do Diretor e Vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 42. O Reitor nomeará Diretor e Vice-Diretor *pro tempore*, com a aquiescência do CONSUNI, quando não houver condições para o provimento regular imediato, cabendo ao Colegiado do Centro Acadêmico, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituir o processo de escolha do novo Diretor.

Art. 43. O Vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor.

Art. 44. As atribuições do Diretor do Centro Acadêmico são:

I - administrar e representar o Centro Acadêmico;

II - elaborar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico, submetendo-os ao Colegiado do Centro Acadêmico para aprovação;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Centro Acadêmico;

IV - decidir *ad referendum* questões da competência do Colegiado do Centro Acadêmico e casos omissos no regimento do Centro Acadêmico;

V - coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades universitárias vinculadas ao Centro Acadêmico;

VI - Gerenciar a utilização da infraestrutura do centro acadêmico, zelando pela sua manutenção;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VIII - homologar o resultado do processo eleitoral para coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação; e

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Centro Acadêmico.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação

Art. 45. Para cada Curso de Graduação e Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, haverá um Colegiado de Curso, órgão de caráter deliberativo, para fins de planejamento, organização e avaliação, administrativa e acadêmica, no desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão seu funcionamento regulamentado por resoluções complementares, a serem criadas pelo CONSEPE, tendo como base a prática universitária e normas que regulamentam a matéria.

Art. 46. Os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação compõe-se dos seguintes membros:

I - coordenador do Curso ou Programa, como Presidente;

II - representação do segmento docente, eleita por seus pares;

III - representação do segmento discente, eleita por seus pares; e

IV - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares.

§ 1º Os membros citados nos incisos III, IV serão eleitos pela maioria de votos de seus pares, conforme normas descritas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

§ 2º O Colegiado de cada Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação deve elaborar seu regimento Interno para aprovação no Colegiado do Centro Acadêmico.

Art. 47. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação:

I - propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - apreciar e homologar os planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

III - apreciar e homologar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e nos currículos dos cursos de graduação encaminhados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação;

IV - apreciar e homologar, em primeira instância, alterações nos currículos dos programas de pós-graduação;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas aos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação; e

VI - apreciar e deliberar sobre as solicitações acerca do aproveitamento de estudos e equivalências, ouvidos os docentes do curso com competência para julgar e emitir parecer sobre o conteúdo de tais solicitações.

Art. 48. Para cada Curso de Graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, que terá as atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Os critérios de constituição, atribuições e funcionamento do NDE serão regulamentados pelo CONSEPE, com base na legislação em vigor.

Art. 49. As demais atribuições serão detalhadas e disciplinadas no Regimento Interno dos Colegiados de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Seção IV
Das Coordenações de Curso de Graduação e de
Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 50. As Coordenações atuarão de forma integrada com os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 51. As coordenações terão um Coordenador e um Substituto eventual, com mandatos de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, por meio de processo de seleção que será definido no Regimento Interno do Centro Acadêmico, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 52. Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e substituto eventual:

I - dos Cursos de Graduação: docentes do Curso, do quadro ativo permanente da Universidade, cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva.

II - dos Programas de Pós-graduação: docentes permanentes do Programa, cujo regime de trabalho seja de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Colegiado do Centro Acadêmico, os Coordenadores de Cursos de Graduação poderão exercer os respectivos mandatos em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observados dois turnos completos de trabalho.

Art. 53. O Coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos pelo substituto eventual.

Art. 54. Ocorrendo a vacância simultânea do Coordenador e de seu substituto eventual, o Reitor designará um Coordenador *pro tempore*, dentre os docentes membros do Colegiado do Curso, que promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o processo eleitoral que será definido no Regimento Interno do Centro Acadêmico, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 55. As competências das Coordenações são:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - solicitar ao Diretor do Centro Acadêmico as providências que se fizerem necessárias para melhorar o funcionamento do Curso;

III - articular-se com os órgãos próprios da Pró-reitoria competente, a fim de harmonizar o funcionamento do Curso com as diretrizes deles emanadas;

IV - organizar, ouvindo o Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação, os horários escolares, comunicando-os à Pró-reitoria competente, nos prazos por ela fixados;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso; e

VI - desempenhar outras atribuições que forem delegadas por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento Interno do Centro Acadêmico;

Art. 56. A estrutura organizacional e o funcionamento das Coordenações de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação serão detalhados e disciplinados no Regimento Geral da Universidade, observando-se o disposto neste Estatuto.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 57. A UFAPE organizará Atividades Acadêmicas com respeito à indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, desenvolvendo tecnologias, inovações e ações culturais e inclusivas, de forma que haja integração entre o conhecimento universal e o regional e seus resultados proporcionem soluções e alternativas ao projeto socioeconômico e cultural das regiões de sua atuação.

Art. 58. O resultado da produção científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e de seu corpo docente e administrativo, salvo em casos de restrições devidamente justificadas, deverá ser amplamente disponibilizado para toda a sociedade na perspectiva do Acesso Aberto e dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 59. A UFAPE estimulará a criação de instrumentos de divulgação de suas produções científicas, tecnológicas, culturais e artísticas.

Art. 60. A UFAPE oferecerá as condições necessárias para a implantação de soluções desenvolvidas no seu interior para os desafios impostos às regiões de sua atuação.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 61. O ensino é indissociável da aprendizagem, sendo ministrado nesta permanente relação, garantida como um direito.

Art 62. A UFAPE oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos e programas, de forma presencial e à distância:

I - cursos sequenciais;

II - de graduação;

III - de pós-graduação;

IV - de extensão; e

V - de educação básica.

Parágrafo único. Além dos cursos ou programas de que trata o *caput*, deste artigo, a UFAPE poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação específica, e para fazer face às peculiaridades da realidade regional.

Art. 63. A UFAPE estimulará institucionalmente a inclusão de conteúdos na graduação, pós-graduação e de cursos de extensão, o ensino de línguas estrangeiras, com vistas a incentivar a internacionalização e intercâmbio do ensino e da pesquisa, bem como a incluir a sociedade do Agreste de Pernambuco no acesso ao

conhecimento e cultura produzidos na economia globalizada, enfatizando os valores culturais e desenvolvimento socioeconômico do Semiárido brasileiro.

Art. 64. A criação de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão, de educação básica e outras modalidades de ensino será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil, segundo citado pelo art. 16, III.

Art. 65. As atividades de ensino poderão ser ofertadas em parceria com instituições públicas ou privadas, quando convier para o melhor atendimento das demandas sociais e/ou cumprimento de requisitos legais.

Art. 66. A UFAPE realizará atividades de ensino nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral.

Seção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 67. Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos por Instituições de Ensino Superior - IES, devidamente credenciadas pelo MEC, em conformidade a objetivos formativos estabelecidos, individuais ou coletivos, ofertados a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, não sendo necessária a conclusão.

Parágrafo único. O concluinte de curso sequencial receberá certificado para comprovar a formação, que não corresponde ao diploma de graduação e nem permite matrícula em cursos de pós-graduação.

Art. 68. Os cursos sequenciais ofertados serão realizados por cada campo de saber, abertos aos candidatos portadores dos requisitos estabelecidos pela UFAPE no Regimento Geral.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 69. O ensino de graduação será disciplinado pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e seus órgãos colegiados terão regimento interno, a ser aprovado pelo CONSUNI segundo disposto no art. 11, XIX.

Art. 70. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que obtenha o grau universitário, podendo apresentar diferentes modalidades e habilitações.

Art. 71. Os Cursos de Graduação admitem, no limite preestabelecido de vagas, observando-se os critérios estabelecidos na forma da lei e no Regimento Geral da instituição:

I - candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - portadores de diplomas de curso superior;

III - transferências obrigatórias e facultativas;

IV - discentes de acordos resultantes entre o Brasil e outros países;

V - discentes de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade; e

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

Art. 72. Os cursos de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de projetos pedagógicos que atendam às diretrizes curriculares nacionais pertinentes, deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, aos objetivos da UFAPE e às demandas profissionais atualizadas para atender à sociedade.

Parágrafo único. A matriz curricular dos cursos de graduação seguirá uma sequência ordenada de componentes curriculares e outras atividades acadêmicas, cuja integralização é requisito para obtenção do correspondente diploma.

Art. 73. A UFAPE realizará ações (programas, convênios, entre outras) de pesquisas, teóricas e práticas, nos cursos de graduação, atendendo às necessidades do ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 74. A pós-graduação abrange cursos *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) e cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado) além de outros, que atendam à legislação vigente e às exigências da UFAPE.

Art. 75. Os cursos de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão à certificação de especialista e residente e aos graus de mestre e doutor.

Art. 76. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela UFAPE terão por objetivo desenvolver e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas.

Art. 77. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* promovidos pela UFAPE terão como objetivos enriquecer a competência científica e profissional dos graduandos e proporcionar formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de saber.

Art. 78. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* serão disponibilizados a candidatos diplomados em cursos de graduação e que tenham sido julgados aptos como previsto no regulamento dos cursos.

Parágrafo único. A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais, e terá regimento interno, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 79. Os cursos de extensão têm como objetivos a difusão e atualização de conhecimentos, sendo disponíveis à participação da comunidade em geral.

Parágrafo único. A inserção destes cursos como componentes curriculares atende à curricularização da extensão e será regulamentada no regimento da UFAPE, de acordo com a legislação nacional vigente.

Seção V Da Educação Básica

Art. 80. A UFAPE promoverá o nível de Educação Básica, com a implantação do Colégio de Aplicação, enquanto espaço de realização de estágios obrigatório e não obrigatório para os cursos desta IES, preferencialmente, os de licenciaturas, podendo celebrar convênios com outros entes federados e instituições de ensino privadas.

Seção VI Da Inclusão Social, Acessibilidades e Educação das Relações Étnico-Raciais

Art. 81. A UFAPE é signatária dos princípios de respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual.

Art. 82. Esta instituição respeita as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física (visual, auditiva, motora, etc) e/ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, garantindo todas as formas de acesso legal às estruturas da universidade, através de adaptações físicas/arquitetônicas, pedagógicas, comunicacional, atitudinal, práticas de pesquisa e extensão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 83. A UFAPE assegura aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestações religiosas dentro da Universidade, sob a proteção do Estado.

Art. 84. A UFAPE inclui as temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da universidade, sendo signatária do Estatuto da Igualdade Racial e das normas legais que tratam da obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena na educação básica.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 85. A pesquisa será realizada de forma indissociável do ensino e da extensão, e consistirá na busca de novos conhecimentos, técnicas e métodos científicos e da aplicação destes, com a finalidade de percorrer as fases de uma pesquisa, contribuindo para a formação de um senso crítico como recurso de educação

destinado ao cultivo de atitudes científicas, indispensável à formação de conhecimento.

Art. 86. A pesquisa, realizada na UFAPE, constituir-se-á processo essencial na atividade acadêmica, em todas as áreas do conhecimento, sendo um meio de aprimoramento de habilidades para o trabalho e de novos valores humanos, fator de desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural, integrativo, de biossegurança, de ética e de preservação do patrimônio nacional.

Parágrafo único. Os dados da realidade local, regional e nacional servirão também de base para a priorização das atividades de pesquisa.

Art. 87. Cabe à Universidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e por meio de sua Política de Pesquisa, assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Parágrafo único. A Universidade assegurará a consulta à sociedade e deverá oferecer canais de comunicação e mecanismos institucionais para acolher propostas e demandas da sociedade de seu entorno, em caráter consultivo, para a composição de suas políticas de pesquisa.

Art. 88. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - concessão de bolsas de pesquisa, em categorias diversas;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e internacionais;

III - concessão de auxílios para desenvolvimento de projetos;

IV - realização de convênios com agências nacionais e internacionais;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, para estimular o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas de forma acessível e adequada às múltiplas realidades populacionais no contexto em que atua e exerce sua missão; e

VII - promoção de eventos científicos, tecnológicos e culturais para estudos, debates e divulgação de pesquisas.

Art. 89. Os Centros Acadêmicos/Colegiados de Cursos estabelecerão os respectivos planejamentos de pesquisa em sintonia com as diretrizes de pesquisa constantes da política de pesquisa que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90. A pesquisa, realizada de modo indissociado do ensino e da extensão, considerará os saberes populares, ancestrais da região, sendo realizada em atendimento prioritário às demandas de sua região de atuação, visando à superação de suas desigualdades sociais e econômicas, com especial atenção aos povos tradicionais, quilombolas, indígenas entre outros.

Art. 91. A UFAPE incentivará a realização de programas de fomento ligados à iniciação científica que promovam o diálogo com a Educação Básica e com as Ações Afirmativas.

Art. 92. A UFAPE desenvolverá mecanismos de incentivo à internacionalização de sua pesquisa.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 93. A inovação é uma atividade transversal que permeia as atividades fundamentais da universidade que tem como objetivo a concepção, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos para a sociedade e contribui para aquela com produtos, processos, serviços e tecnologias, inclusive sociais, com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.

Art. 94. A política de inovação, em consonância com as prioridades da legislação federal em vigor, referente ao desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação e com o plano de desenvolvimento institucional, norteará as atividades de empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e inovação para favorecer a criação de ambiente institucional propício.

Art. 95. A política de inovação observará princípios éticos, normas de qualidade e segurança, transparência e integridade nas atividades fomentadas.

Art. 96. A política de inovação e empreendedorismo da UFAPE tem como diretrizes, dentre outras:

I - uma estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - compromisso com o desenvolvimento do empreendedorismo social, articulando-se com movimentos e entidades públicas, atendendo a todas as demandas referidas neste Estatuto;

III - o estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das suas competências nas diversas áreas do conhecimento, inclusive com a possibilidade da participação da UFAPE no empreendimento;

IV - o apoio à criação e gestão de ambientes de inovação como incubadoras, espaços de trabalho colaborativo e similares;

V - a realização de atividades de extensão tecnológica e prestação de serviços de base tecnológica;

VI - o compartilhamento de laboratórios, equipamentos com empresas e outras instituições de ciência e tecnologia (ICTs) em atividades relacionadas a esta política;

VII - a gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia que desenvolver;

VIII - a institucionalização de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

IX - a capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

X - o compartilhamento de pessoal qualificado nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas em parceria com a sociedade e com empresas em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), conforme legislação vigente;

XI - o estímulo ao inventor independente; e

XII - a criação de mecanismos específicos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Art. 97. A UFAPE poderá celebrar e promover a realização de convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas locais, regionais, nacionais e internacionais, respeitada a legislação em vigor, com a finalidade de desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que devidamente registrados os benefícios efetivos para a universidade, sem que haja para a mesma prejuízos.

Art. 98. A UFAPE incentivará a presença de conteúdos de empreendedorismo e inovação, sempre que possível, em seus cursos de graduação, pós-graduação e extensão, mediante disciplinas, módulos e/ou mecanismos similares de conteúdo ofertados à comunidade, conforme diretrizes da política de inovação e empreendedorismo.

Art. 99. A política de inovação deverá incentivar o desenvolvimento de ações que tenham potencial impacto na região de atuação da universidade, conforme definido em seu projeto de emancipação, com vistas à superação de suas desigualdades sociais e econômicas, em especial atenção aos povos tradicionais, quilombolas, indígenas entre outros.

Art. 100. A UFAPE manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da divulgação e internacionalização das suas atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 101. A UFAPE assegurará recursos financeiros em seu orçamento para implementação da política de inovação.

Art. 102. A política de inovação será gerida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 103. A UFAPE priorizará e estimulará o uso e o desenvolvimento de software livre e/ou de código aberto, com licenças que garantam a permanente liberdade das tecnologias desenvolvidas por ela, efetivando o livre acesso às mesmas, conforme a política de segurança da informação vigente.

Art. 104. A UFAPE incentivará que suas produções intelectuais no campo do desenvolvimento tecnológico e da inovação sejam amplamente acessíveis ao público diretamente beneficiado por elas.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 105. A extensão universitária é um processo educativo, interdisciplinar, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e setores da sociedade.

Art. 106. As ações de extensão e cultura incentivam a prática acadêmica para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos que participem criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico.

Art. 107. As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, prioritariamente, os eixos temáticos do Plano Nacional de Extensão, a saber:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia; e

VIII - Trabalho.

Parágrafo único. As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar.

Art. 108. Entende-se por ação de extensão, entre outras, as atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços;

VI - Publicações;

VII - Participação voluntária em órgãos de controle social e/ou Conselhos Gestores de Políticas Públicas; e

VIII - Outros produtos acadêmicos.

Art 109. As ações de extensão visam:

I - Integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular e ancestral;

II - Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFAPE junto à sociedade;

III - Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

IV - Participar criticamente das propostas e ações que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural, ambiental e artístico; e

V - Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art. 110. A elaboração, o desenvolvimento e a avaliação das ações de extensão atenderão às diretrizes gerais do CONSEPE e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos-administrativos, com a participação dos discentes e da sociedade civil.

Art. 111. A Universidade incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com orçamento próprio para esse fim, assim como, promoverá a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas.

Art. 112. As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFAPE.

Art. 113. As ações de extensão serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 114. A UFAPE publicará informações acerca de suas ações de extensão nos diversos veículos de comunicação, em especial em seu portal institucional, através de linguagem acessível a toda a sociedade.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 115. A comunidade universitária é constituída por servidores e discentes institucionalmente solidários no plano comum dos objetivos da UFAPE.

§ 1º Os servidores abrangem docentes e técnicos-administrativos funcionalmente diversificados no âmbito do cargo, na forma de ingresso e dos respectivos planos de carreira.

§ 2º A UFAPE manterá, por meio de órgãos próprios, convênios e/ou cooperação, a prestação de serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

§ 3º O aperfeiçoamento dos servidores da comunidade universitária deve ser promovido através de programas de formação inicial e continuada para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos discentes e à sociedade.

§ 4º A Universidade desenvolverá programas para integração à comunidade universitária de servidores aposentados e estudantes egressos.

Art. 116. A natureza, a forma de acesso, as atribuições, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos e deveres, são pautados nas normas e nas finalidades expressas neste Estatuto, definidas no Regimento Geral e no Código de Ética.

Art. 117. O Programa de Desenvolvimento de Pessoas e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFAPE serão aprovados pelo CONSUNI e o acompanhamento, supervisão e a execução da política de qualificação dos servidores será realizada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com base na legislação vigente, observadas as peculiaridades das funções e atribuições dos cargos

Art. 118. As diretrizes gerais sobre regime de trabalho e processo de avaliação para a progressão funcional dos servidores da UFAPE serão definidas pelo CONSUNI, respeitando a legislação vigente.

Art. 119. Os critérios para afastamento dos servidores da UFAPE, previstos em resolução aprovada no CONSUNI, serão objetivos e exclusivamente para fomento da qualificação profissional.

Art. 120. A administração dos servidores obedecerá à legislação geral e específica com aplicação subsidiária das disposições deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos demais atos normativos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 121. Mediante previsão legal, o provimento de cargo efetivo na UFAPE, para prestação de serviços de excelência e qualidade, ocorrerá unicamente no regime jurídico estatutário, assegurando aos servidores a manutenção desse regime, em qualquer classe a que obtenham progressão, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES

Seção I Do Corpo Docente

Art. 122. O corpo docente compreende os efetivos, constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior do quadro de pessoal da UFAPE, e os professores visitantes, substitutos e demais docentes admitidos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O corpo docente da UFAPE poderá contar com voluntários para as atividades de ensino, em casos excepcionais e comprovado o interesse público, vinculados a um docente efetivo, de acordo com a legislação federal e nos termos de regulamentação específica aprovada pelo CONSUNI.

Art. 123. O ingresso na carreira do magistério far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a legislação vigente, e será regulamentado pelo Regimento Geral da UFAPE.

§ 1º O docente ficará obrigado à carga horária mínima na graduação, nos termos da legislação específica, a ser regulamentada pelo CONSUNI da UFAPE.

§ 2º As aulas na graduação, no âmbito do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devem ser ministradas por docentes do quadro efetivo, professores substitutos ou demais docentes, segundo as disposições legais vigentes, salvo a prática docente exigida em programa de pós-graduação, quando acompanhada pelo professor ministrante da disciplina, conforme disposição regimental.

§ 3º Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos do corpo docente são de competência do Reitor, observada a legislação vigente.

Seção II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 124. O corpo técnico-administrativo é composto por integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade que exerçam atividades de caráter técnico, administrativo e operacional, nos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os cargos, funções e atribuições relativos ao corpo técnico-administrativo devem ser previstos no Quadro Permanente da UFAPE, e seus ocupantes serão movimentados internamente pelo Reitor ou autoridade a que for delegada tal competência, conforme os interesses institucionais ou por iniciativa do servidor, e com as devidas justificativas.

§ 2º Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos do corpo técnico-administrativo são de competência do Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 125. O ingresso na carreira técnico-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 126. O corpo discente da UFAPE é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e residência, conforme definido no Regimento Geral.

Parágrafo único. O CONSUNI regulamentará a vida acadêmica dos discentes que não se enquadrarem no artigo anterior.

Art. 127. O ato de matrícula do estudante na UFAPE implicará o compromisso com as normas estabelecidas pela instituição universitária.

Art. 128. Os diretórios e centros acadêmicos estudantis na UFAPE têm autonomia organizacional, gerencial e política e os seus representantes eleitos terão as atividades reconhecidas como atividades extracurriculares.

Art. 129. A política de assistência estudantil da UFAPE será estabelecida em resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 130. A representação discente, nos vários níveis da estrutura da Universidade, será exercida de acordo com a legislação vigente, com este Estatuto e com o Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. São reconhecidos os órgãos de representação dos estudantes de nível superior conforme a legislação vigente.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 131. Ao discente que concluir cursos de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da UFAPE e nas Resoluções dos Conselhos da Instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Ao discente que concluir curso de pós-graduação *lato sensu* será expedido certificado.

Art. 132. A UFAPE promoverá a revalidação de diplomas de cursos de graduação, assim como o reconhecimento dos cursos de pós-graduação, expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, nos termos fixados pelo Conselho Nacional de Educação e demais disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se, nos termos da lei, os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 133. A assinatura de certificados será realizada, exclusivamente, por servidores que possuam cargos de gestão acadêmica ou designados pelo Setor Responsável.

Parágrafo único. Aos demais servidores ficará reservado o direito de assinatura de declarações.

Art. 134. As atividades acadêmicas serão certificadas pela UFAPE quando forem devidamente formalizadas enquanto programas ou projetos de pesquisa, ensino, extensão ou gestão.

Art. 135. A UFAPE, por meio do CONSUNI, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Mérito Universitário, à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - Professor Emérito, ao docente aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Técnico-Administrativo Emérito, ao técnico-administrativo aposentado da Universidade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV - Professor *Honoris Causa*, ao professor que tenha prestado relevantes serviços a esta Universidade e não faça parte do seu quadro docente; e

V - Doutor *Honoris Causa*, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da cultura, das tecnologias, do ensino, da promoção de saúde, dos saberes tradicionais ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º As candidaturas referidas no inciso I serão apreciadas diretamente pelo plenário do CONSUNI.

§ 2º As mencionadas nos incisos II, III, IV e V serão apreciadas, previamente, por uma Comissão, designada pelo CONSUNI.

Art. 136. A UFape criará a qualquer tempo novos Títulos e Honorarias aprovados por seu CONSUNI.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 137. O patrimônio da Universidade é responsabilidade da Reitoria, conforme previsões legais, estatutárias, regimentais e decorrentes do poder normativo institucional.

Art. 138. O patrimônio da UFape, além dos bens patrimoniais da UFRPE, disponibilizados para o funcionamento do *campus* de Garanhuns, nos termos da Lei nº 13.651/2018, será constituído de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, direitos adquiridos e títulos da União obtidos por transferência, incorporação e reincorporação ou cessão;

II - bens e direitos adquiridos ou incorporados;

III - doações ou legados de qualquer espécie;

IV - fundos especiais, instituídos na forma da legislação vigente, com prévia autorização legislativa; e

V - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º Os bens e direitos da UFAPE serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins e poderão ser alienados, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 2º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais.

§ 3º A UFAPE poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis para a realização de seus objetivos, com autorização do conselho universitário.

§ 4º O disciplinamento do uso e da conservação do patrimônio da UFAPE deve ser feito através de regulamentos específicos.

Art. 139. Caso a UFAPE venha a se extinguir, seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da União, que deve aplicá-los integralmente no Fundo de Desenvolvimento Regional do Nordeste.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS, DO REGIME FINANCEIRO E DA GESTÃO DE LOGÍSTICA

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 140. Constituem recursos financeiros da UFAPE:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, subvenções, auxílios, contribuições e verbas que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas e privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFAPE, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Geral;

VI - recursos oriundos de fundações e outros organismos de apoio e amparo ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VII - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados em decorrência da prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

VIII - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

- IX - produto de alienação de bens e direitos, conforme legislação pertinente;
- X - retribuições por concessão de espaços físicos;
- XI - multas e penalidades financeiras, nos termos da legislação vigente;
- XII - rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade;
- XIII - recursos provenientes de empréstimos e financiamentos;
- XIV - rendimentos de aplicações financeiras;
- XV - produto de resultados ou estímulos fiscais vinculados;
- XVI - saldos do exercício financeiro quando não vinculados, nos termos da lei; e
- XVII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos e receitas obtidas por agentes públicos em virtude do exercício de cargo, emprego ou função exercidos na UFAPE serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 141. O orçamento da UFAPE será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 142. A Reitoria é a responsável pela gestão financeira da UFAPE, mas poderá delegar as atribuições de tal competência.

Parágrafo único. A Reitoria, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração de Orçamento Geral da União, fixará as datas em que as unidades administrativas devem apresentar o plano orçamentário anual para remessa, após aprovação do Conselho Universitário, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação, nos prazos regulamentares.

Art. 143. A proposta orçamentária da UFAPE compreende a receita e a despesa e deve ser aprovada pelo conselho universitário para remessa aos órgãos competentes do Governo Federal.

§ 1º Para elaboração da proposta orçamentária, a Reitoria receberá das unidades orçamentárias suas previsões de receita e despesa, devidamente discriminadas e justificadas.

§ 2º A proposta do orçamento da UFAPE, como manifestação da democracia participativa, deve ser precedida de consultas e discussões nas diversas unidades administrativas.

§ 3º Na elaboração do orçamento, a UFAPE utilizará o sistema de orçamento-programa, com apresentação dos propósitos, objetivos e metas para os quais se solicitam os recursos necessários.

Art. 144. Com base no valor das dotações que o orçamento geral da União atribuir à Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração do orçamento interno, ouvidas as unidades orçamentárias.

Art. 145. Anualmente, a Reitoria submeterá ao CONSUNI, para análise e aprovação, a Prestação de Contas devendo constar:

I - balanço patrimonial;

II - balanços financeiros; e

III - quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 146. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades orçamentárias, devendo o produto de toda arrecadação ser escriturado na receita geral da Universidade.

Art. 147. No exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do Reitor, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

§ 1º Os créditos suplementares proverão os serviços, como reforço, em virtude de insuficiência de dotação própria, e os especiais se destinam a despesas não previstas no orçamento.

§ 2º Os créditos adicionais perderão a vigência no último dia do ano, salvo quanto aos especiais, que poderão ter vigência no exercício financeiro subsequente, conforme dispuser o Conselho Universitário.

Art. 148. Os fundos especiais criados pela UFAPE destinam-se ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos, e terão escrituração própria, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor ou a quem ele delegar poderes, conforme disposição regimental e de acordo com as normas gerais do orçamento, no que forem aplicáveis.

Seção III

Do Plano de Gestão de Logística Sustentável

Art. 149. A UFAPE adotará critérios e práticas de gestão socioambiental sustentável nas atividades administrativas e operacionais, observado o disposto neste Estatuto, nas normas regimentais e decorrentes do poder normativo institucional e na legislação vigente.

Parágrafo único. Para a elaboração dos critérios e práticas descritas no *caput* deste artigo, a UFAPE estabelecerá a criação e a composição da Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável, com base na legislação vigente.

Art. 150. A Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável atuará com base nos seguintes eixos temáticos:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada dos resíduos gerados;
- III - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - compras públicas sustentáveis;
- V - construções sustentáveis;
- VI - sensibilização e capacitação permanente; e
- VII - demais eixos que venham a ser adicionados aos critérios de sustentabilidade, em normativas futuras.

Art. 151. A elaboração e a implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável na UFPE são fundadas na promoção e uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, assim como no manejo adequado e na redução do volume de resíduos gerados, devendo prever, no mínimo:

- I - definição de responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano de gestão;
- II - planejamento e procedimentos integrados para identificação de pontos críticos, avaliação de desempenho ambiental e de impactos ambientais e dos resíduos gerados na instituição;
- III - procedimentos de licitação e compras públicas sustentáveis;
- IV - atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental, quando da substituição, nos termos da lei;
- V - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- VI - avaliação sistemática, replanejamento e implementação de procedimentos, qualificação e treinamento de pessoal;
- VII - programa de educação socioambiental para engajamento individual e coletivo visando à incorporação de hábitos e à difusão de ação sustentável;
- VIII - controle, acompanhamento e absorção de novas tecnologias, normas, regulamentações e legislação; e
- IX - ações para a redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução de atividades de caráter administrativo e operacional.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CONSUNI ou por proposta de, pelo menos, um terço de cada categoria da comunidade universitária, acompanhada

de exposição de motivos, devendo a alteração ser aprovada em sessão do CONSUNI, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, ouvido previamente o CONSEPE, no que for de competência específica deste órgão.

§ 1º Antes da sessão especial para aprovação das alterações, a Universidade deverá oferecer canais de comunicação e mecanismos institucionais para recebimento de propostas da comunidade universitária e da sociedade, em caráter consultivo.

§ 2º As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 153. Os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados deliberativos deverão respeitar a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes, 15% (quinze por cento) de técnicos-administrativos e 15% (quinze por cento) de discentes de Graduação e de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, para validação de seus atos.

Art. 154. A Universidade criará Comissões Permanentes para avaliação institucional e Comissões Permanentes de avaliação e progressão funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 1º A constituição e as atribuições das referidas Comissões serão definidas pelo CONSUNI, com base na legislação vigente.

§ 2º A Universidade poderá criar Comissões Permanentes além das descritas no *caput*, as quais terão seus regimentos aprovados pelo CONSUNI.

Art. 155. A UFAPE poderá criar comissões e grupos de trabalho temporários, em razão de necessidades específicas, de forma disciplinada em seu Regimento Geral.

Art. 156. As convocações para reuniões dos Órgãos Colegiados deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, publicadas em meios oficiais e enviadas pelos sistemas oficiais de comunicação e conforme disposições em Regimento Geral.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis de antecedência.

Art. 157. Todos os Conselhos Superiores, demais Órgãos Colegiados deliberativos e comissões funcionarão com a presença da maioria de seus membros – primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Somente serão computados no quórum os membros com direito a voto.

§ 2º A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

§ 3º O servidor em gozo de licença, férias ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

Art. 158. As reuniões dos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados serão públicas, sendo facultado ao presidente e ao plenário conceder voz ao participante não membro, que poderá contribuir para o debate, sem direito a voto.

Parágrafo único. Poderá haver sessões colegiadas de acesso restrito aos conselheiros, quando os temas tratados se configurarem como secretos ou sigilosos, por razões estabelecidas no Regimento Geral da UFAPE e/ou na legislação em vigor.

Art. 159. É vedada aos membros eleitos e aos representantes de sindicatos e de movimento estudantil a ocupação de assento em mais de um Conselho Superior da Universidade.

Art. 160. A eleição de representantes de docentes, técnicos-administrativos e discentes para os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Universidade, e de seus respectivos suplentes, se dará mediante a composição de chapas eleitorais.

Parágrafo único. A organização do processo eleitoral das referidas representações será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo seu Regimento Geral.

Art. 161. O tempo de cada mandato dos membros eleitos para os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 162. O tempo de cada mandato dos membros indicados para representações de entidades, órgãos de classe e movimentos sociais nos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados será de 2 (dois) anos, sendo permitida a renovação.

Art. 163. Os membros das categorias docente e técnico-administrativa que compõem os Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados deverão ser servidores concursados ativos da Universidade Federal do Acreste de Pernambuco.


Art. 164. Na hipótese de os representantes dos Conselhos Superiores, demais Órgãos Colegiados e Comissões deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 165. Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos de representação em Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 166. Os Conselhos Superiores deverão apreciar as demandas e as proposições encaminhadas pela Assembleia Universitária.

Art. 167. Os *Campi* Universitários Externos que venham a ser criados, enquanto não possuírem condições de manutenção e de gozo das prerrogativas de autonomia, estas serão assumidas pelo *Campus* Universitário Sede.

Parágrafo único. Para os *Campi* Universitários Externos que venham a ser criados, o estabelecimento das condições mencionadas deverá dar-se no prazo de até dois anos da criação.



Art. 168. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do CONSUNI e da Reitoria, à medida que os *Campi* Universitários e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Parágrafo único. O Reitor adotará medidas para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 169. Após a publicação oficial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 170. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUNI, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 171. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

